



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 088 / 96

“Institui no Município de Canitar a Semana Municipal de Arrecadação de Sobras de Medicamento com prazo de validade não vencido”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Canitar a Semana Municipal de Arrecadação de sobras de Medicamentos com prazo de validade não vencido.

Art. 2º - A realização do evento ficará afeto ao setor de Saúde do Município, que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas da Sociedade, objetivando a fiel consecução desta Lei.

Art. 3º - Compete ao setor de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo, dentre outras, horários e procedimentos para a arrecadação.

Parágrafo Único - O evento a que se refere esta Lei recairá sempre na primeira semana do mês de Março de cada ano.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicação local, bem como fará Shows Artísticos cujo ingresso consistirá num ou mais medicamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

015, fls. 03, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 12 / 06 / 96


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 12 de junho de 1.996.


ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL